



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo da Província de Manica:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Musha Mukadzi.

Associação Rangarirai Nyasha Dzeakuru.

Associação Antena.

Associação Batanai - Ocodema.

Associação Mudzimai Nebudiriro.

Associação Pamberi Nekubatana.

Associação Kufuma Ishungu.

Associação Kufusha Mari.

A3 Investimentos, Limitada.

Anker, Limitada.

AP Capital, Limitada.

ASA Advogados & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atlas Express, Limitada.

Blue Engineering Service, Limitada.

Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Natural Resources, S.A.

HJRB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KGC Mahumane, Limitada.

Lamac Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matect Limitada.

Namanzi Gold Field – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Negotium Source & Resources, Limitada.

Nelvy, Limitada.

NK Multiservice, Limitada.

Sarepta, Limitada.

Seka Energia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

System Develop, Limitada.

Think Green - Food Company, Limitada.

Think+ Consultoria, Limitada.

Wanga Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho Executivo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, domiciliados na cidade de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Musha Mukadzi com sede na cidade de Manica, bairro da Vumba, província de Manica, distrito do mesmo nome, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Musha Mukadzi.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 20 de Março de 2020. —
A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, domiciliados na cidade de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Rangarirai Nyasha Dzeakuru com sede na cidade de Manica, bairro da Vumba, província de Manica, distrito do mesmo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rangarirai Nyasha Dzeakuru.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 25 de Março de 2020. —
A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

Conselho Executivo da Província de Manica**DESPACHO**

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, domiciliados na cidade de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Antena com sede na cidade de Manica no bairro da Vumba, província de Manica, distrito do mesmo nome, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Antena.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 26 de Março de 2020. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, domiciliados na cidade de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Batanai-Ocodema com sede na cidade de Manica, bairro da Vumba, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Batanai-Ocodema. Governo da Província de Manica, Chimoio, 26 de Março de 2020. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, domiciliados no Distrito de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Mudzimai Nebudiriro com sede na cidade de Manica no bairro da Vumba, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mudzimai Nebudiriro.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 26 de Março de 2020. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

Conselho Executivo da Província de Manica**DESPACHO**

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, domiciliados na cidade de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Pamberi Nekubatana com sede na cidade de Manica, bairro da Vumba, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no no 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pamberi Nekubatana.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 26 de Março de 2020. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, domiciliados na cidade de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Kuphuma Ishungu - Ocodema, com sede na cidade de Manica no bairro da Vumba, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuphuma Ishungu-Ocodema.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 26 de Março de 2020. — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, domiciliados na Cidade de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Kufusha Mari com sede na cidade de Manica, bairro da Vumba, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, constatou-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kufusha Mari.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 26 de Março de 2020. A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Abril de 2020, foi atribuída a favor de Transaly - Moatize, Limitada, a Certificado Mineiro n.º 10220CM, válida até 12 de Março de 2030, para pedra de construção, no distrito de Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 03' 0,00''	34° 02' 20,00''
2	-16° 03' 0,00''	34° 02' 40,00''
3	-16° 03' 10,00''	34° 02' 40,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	-16° 03' 10,00''	34° 02' 50,00''
5	-16° 03' 20,00''	34° 02' 50,00''
6	-16° 03' 20,00''	34° 03' 0,00''
7	-16° 03' 40,00''	34° 03' 0,00''
8	-16° 03' 40,00''	34° 02' 50,00''
9	-16° 03' 50,00''	34° 02' 50,00''
10	-16° 03' 50,00''	34° 02' 40,00''
11	-16° 03' 20,00''	34° 02' 40,00''
12	-16° 03' 20,00''	34° 02' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 23 de Abril de 2020. —
O Director Provincial, *Grácio Rosário Cune*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**A3 Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330370, uma entidade denominada A3 Investimentos, Limitada que ira reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adérito Luís dos Santos Chivurre, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine B, quarteirão 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194887N, emitido no dia 31 de Julho de 2018, em Maputo.

Segundo: Zecas José Sengo, casado, com a senhora Ivete de Almeida Culo Sengo, no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 117, casa 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392743B, emitido no dia 5 de Março de 2020, em Maputo.

Terceiro: Valdimiro João Mate, casado, com a senhora Laurinda Regina Deve Mate, no regime de comunhão geral de bens natural de Maputo, residente no bairro Intaka, quarteirão 13, casa 21, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101322536F, emitido no dia 28 de Setembro de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de A3 Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 526, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO**Duração do capital**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO**Objecto**

Um) A sociedade tem por principal objecto, comércio geral na área de venda de produtos alimentares, rações e produtos veterinários e prestação de serviços, consultoria de gestão, informática, tecnologias de informação, *software*, informática, *webdesign*, *design*, *marketing*, publicidade, turismo, hotelaria, higiene, segurança, seguros, qualidade, desporto, contabilidade, auditoria, financeira e jurídica;

Recursos humanos, recrutamento, selecção e trabalho temporário; a área de arquitectura, *design* de interiores, construção e engenharia civil, venda de material de construção, material de escritório, avaliação de imóveis, assistência técnica a obras e fiscalização; edição, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, brochuras, cartazes, brindes, discos, painéis, *banners*, publicidade escrita e todo o material relacionado com publicidade outdoors e indoor; elaboração de anúncios publicitários televisivos, realização de eventos *indoor* e *outdoor*; formação *indoor* e *outdoor*; venda e aluguer de equipamentos para eventos e conferências; representação de marcas, produtos, venda e aluguer de produtos IT – *hardware*, *software* e seus derivados, representação de marcas, produtos e serviços transporte de mercadorias, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de viaturas, venda de baterias, painéis solares e seus derivados e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, incluindo a actividade de importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelo ministério da tutela e assembleia geral da empresa.

CAPÍTULO II**Do capital social****ARTIGO QUARTO****Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em 30.000,00MT (trinta mil meticais), e realizado

30.000,00MT (trinta mil meticais), em dinheiro dividido pelos sócios Adérito Luís dos Santos Chivurre, com o valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais, correspondente a 34% do capital, Zecas José Sengo, com o valor de 9.900,00MT (nove mil e novcentos meticais, correspondente a 33% do capital e Valdimiro João Mate, com o valor de 9.900,00MT (nove mil novecentos meticais, correspondente a 33 % do capital.

ARTIGO QUINTO

Duração do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Adérito Luís dos Santos Chivurre com plenos poderes de gestão da empresa.

Dois) Os administradores tem poderes equitativos para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



Anker, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329488, uma entidade denominada Anker, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro: Lucas Visser, de nacionalidade sul-africana, casado em regime de separação de bens, com senhora Aletia Visser, residente em 124 Upper Orange, Somerset West, Western Cape, África do Sul, e portador do passaporte n.º M00129719, emitido aos 23 de Outubro de 2014 e válido até 23 de Outubro de 2024;

Segundo: Tony Delport Ferreira, de nacionalidade sul-africana, casado em regime de separação de bens, com Johanna Catharina

Ferreira, resident em 20 Vallei Uitsig, Mount Anderson Street, Mpumalanga, África do Sul, portador do Passaporte n.º M00213189, emitido em 23 de Março de 2017 e válido até 22 de Março de 2027;

Terceiro: José António, de nacionalidade moçambicana, casado com Ana Leopoldina Katao António em regime de comunhão de bens, residente em bairro da Matola C, rua de Bagamoyo n.º 12095, casa n.º 137, cidade da Matola, em Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100362616Q, emitido aos 5 de Março de 2020 e válido até 4 de Março de 2030.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

Um) A sociedade adopta a denominação de Anker, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Regulo Hanhane, n.º 12048, casa 545, cidade de Matola, de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de consultoria e engenharia dos projectos mineiros, de construção e outros;
- Serviços de compras para complementar os serviços de engenharia e consultoria; Importação e exportação de materiais, equipamentos e produtos necessários para qualquer projeto;
- Actividades comerciais de retalho e retalho grosso;
- A aquisição de terrenos e imóveis fixos para os fins das actividades comerciais acima mencionada.

Dois) A empresa pode adquirir acções ou participar de outras empresas a serem registradas ou já registradas, mesmo que o objetivo dessa empresa seja diferente desta.

Três) A empresa pode exercer qualquer outra actividade, desde que registrada e licenciada para a actividade por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Lucas Visser, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social;
- b) Tony Delport Ferreira, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- c) José António, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Tony Delport Ferreira e José António, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações, a menos que são autorizados pelo sócio gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiro

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AP Capital, Limitada

ADENDA

Certifico ,para efeitos de publicação, que por *Boletim da República*, de quinta-feira, 19 de Março de 2020, III série, n.º 54, onde consta a designação social Interafcon, Limitada com NUEL 10013053, deverá constar no cabeçalho

AP Capital, Limitada, mantendo-se tudo o resto quanto foi publicado.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ASA – Advogados & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de 13 de Março de 2019, a Sociedade ASA – Advogados & Associados, Limitada, devidamente registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, matriculada sob o número 100388332, deliberaram a alteração de nome, cessão de quotas e administração. Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto da sociedade.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de ASA Advogados Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente referida como ASA Advogados, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, em nome e pertença exclusiva do sócio Alcídio Sidónio Matias Siteo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração e gestão da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Alcídio Sidónio Matias Siteo, com plenos poderes legais para o efeito.

Maputo, 18 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Atlas Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101326748, uma entidade denominada Atlas Express, Limitada.

Francisco Germano Chemane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101213170B, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo;

Armando Jossias Matavel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000383733, emitido aos 29 de Agosto de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Atlas Express, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bloco 4, 3.º andar, n.º 36, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Portador diário, correio expresso, carga aérea e terrestre, serviço de estafeta; pagamento de facturas, entrega de brindes corporativos, entrega de convites, prestação de serviços diversos, entre outros;
- b) Exercício de actividades de prestação de serviços postais e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao Francisco Germano Chemane;
- b) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à Armando Jossias Matavel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, sendo desde já nomeado o sócio Francisco Germano Chemane.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Três) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Blue Engineering Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101326845, dia vinte e um de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Mário Januário, divorciado, natural de Caia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364310Q, emitido aos 2 de Agosto de 2010 e válido até 2 de Agosto de 2020, residente na casa n.º 973, rés-do-chão, Belo Horizonte II, distrito de Boane, província de Maputo;

Wekete Álvaro Joaquim Mabunda, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247922J, emitido aos 25 de Julho de 2019 e válido até 24 de Julho de 2024, residente na casa n.º 515, 3.º andar flat 5D, em Maputo, do Distrito Urbano de Kalhamanculo;

Elton Victor Mário Dimande, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100773295B, emitido aos 12 de Fevereiro de 2018 e válido até 12 de Fevereiro de 2023 residente na casa n.º 360, quarteirão 37, bairro de Magoanine C, do Distrito Urbano Municipal 5, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Blue Engineering Service, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Belo Horizonte II, casa 973, rés-do-chão, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidido em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo a consultoria, manutenção industrial e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas subscritas pelos sócios de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente à 34% (trinta e quatro por cento), pertencente a Mário Januário;
- b) Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento), pertencente a Wekete Álvaro Joaquim Mabunda;
- c) Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento), pertencente a Elton Victor Mário Dimande.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade nomeia o senhor Mário Januário, para o cargo de gerente da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade é gerida por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos renováveis.

Quatro) Os gerentes estão dispensados da caução e terão remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Cinco) Compete aos gerentes os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral.

Seis) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles os poderes, no todo ou em parte.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objetivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos à sociedade. Em todo o caso, as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

Está conforme.

Matola, 29 de Maio de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324931, uma entidade denominada Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É elaborado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, favor de:

Faiaze Mamudo Cabá solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102585963Q, emitido em Maputo, aos 4 de Março de 2020, com domicílio na Avenida/rua Rio Tembe, quarteirão 30, n.º 432, Malanga, cidade Maputo.

É celebrado o presente contrato pelo qual constituem entre uma sociedade por quotas Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal Limitada abreviadamente designada por sociedade que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração.

Um) A sociedade adopta a denominação de Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua do

Rio Tembe, n.º 432, Malanga, distrito Municipal Kahlamankulo, cidade Maputo.

Três) Este contrato é válido por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Turismo;
- b) Consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

Sócios e capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), representado por Faiaze Mamudo Cabá, na qualidade de sócio único e director-geral.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos: conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência são realizadas trimestralmente ou sempre que o director-geral convocar de forma extraordinária.

ARTIGO QUINTO

Administração, assinaturas e representação da sociedade

Um) É Administrador e representante da empresa o senhor Armindo Neto Monteiro, de nacionalidade moçambicana residente no Distrito Urbano Kamavota, em Maputo, no bairro de Laulane, portador do Boletim de Identidade n.º 110102679878J.

Dois) A representação da Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada reservadas ao director-geral ou a outros representantes mediante uma procuração ou carta mandadeira.

Dois) A Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada tem um assinante, o director-geral.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura: Director-geral.

Dois) Os administradores e mandatários são nomeados pelo director-geral a coberto de uma acta em assembleias gerais e estão proibidos de obrigar a Bookmoz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, fianças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos do Código Comercial, mediante deliberação do conselho de gerência, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Global Natural Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Global Natural Resources, S.A., uma sociedade anónima, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo cidade, sob n.º 100216914, onde os sócios reuniram-se com a seguinte agenda única de trabalho e decidiram aumentar seu objecto:

E por consequência da presente deliberação fica alterado a redacção do artigo segundo do estatutoda sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) Mantem-se.

Dois) Compra e venda compra e venda do material de escritório; compra e venda do material informático; compra e venda de material de comunicação incluindo a venda de telemóveis, *tablets* e outros acessórios; trabalho de serigrafia incluindo impressão e bordagem de camisetas, bonés e outros materiais associados; trabalhos de gráfica incluindo fotocópias, timbres, impressão *off-set*, impressão de livros de recibos e blocos de notas e impressão desportivo.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

HJRB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de onze de Julho de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101238636, a sociedade comercial denominada HJRB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Júlio Rodrigues Bila, cidadão moçambicano, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101030018043, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Abril de 2015, válido até 30 Abril de 2020, natural de Maputo, residente no bairro da Polana Cimento A, rua Mtononi, n.º 78, 8ª Esq, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HJRB – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar direito, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e intermediação de todo tipo de negócio;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas;
- c) Distribuição de produtos;
- d) Organização e estruturação de todo o tipo de negócio;
- e) Venda de produtos a grosso e retalho;
- f) Comercialização de produtos permitidos por lei;
- g) Compra e venda de bens móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio único Hélder Júlio Rodrigues Bila.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador.

Dois) Ao administrador compete de entre outros: abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, assinar todo o tipo de contrato, confessar dívidas da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos que se mostrar necessário.

Maputo, 25 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

KGC Mahumane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326632, uma entidade denominada KGC Mahumane, Limitada que irá reger-se pelos estatutos que seguem:

Miguel António Mahumane solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, bairro da Matola, quarteirão 2D, casa n.º 345, Bilhete de Identidade n.º 110104169907M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

António Manuel Dava solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, bairro do Alto-Maé, quarteirão n.º 2, casa n.º 1567, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062614S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de KGC Mahumane, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola, Matlemele 3.ª Rotunda, quarteirão 2D, casa n.º 345. A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir sua sede para qualquer local dentro e ou fora do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm como objecto: Consultoria em topografia e análises técnicas, fornecimento de mão-de-obra, estiva, agenciamento, serviços auxiliares de estiva,

construção e engenharia civil, arquitectura, gráfica e serigrafia, projectos, peritagem e superintendência, manutenção e reabilitação, canalização, electricidade, limpeza, consultoria e assessoria na construção civil, fiscalização, formação, venda de material de construção, aluguer de equipamento, renda-car, exportação, importação, representação nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100,000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio Miguel António Mahumane, outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital pertencente ao sócio António Manuel Dava.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Miguel António Mahumane e António Manuel Dava.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Lamac Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329089, uma entidade denominada Lamac Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de

constituição de sociedade unipessoal limitada pelo:

Manuel Alves Rodrigues Lamelas, solteiro, maior, natural de PRT Lamego Vis-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00028560I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Dezembro de 2019, residente na cidade de Maputo, na Avenida Frei João dos Santos n.º 195, primeiro andar, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaPfumu. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e educação)

A sociedade adopta a denominação de Lamac Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Frei João dos Santos, n.º 195, primeiro andar, bairro da Malhangalene, Distrito Municipal KaPfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de tintas, prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene, construção civil, serviços de obras públicas e habitação, decorações interiores, tecto falso e pintura de edifícios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital

de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, correspondente ao sócio Manuel Alves Rodrigues Lamelas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio - Manuel Alves Rodrigues Lamelas, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Matect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101159744, uma entidade denominada, Matect Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Luís Almeida Taela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101500149520A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 14 de Maio de 2015, residente no bairro São Damanso, quarteirão n.º 67, casa n.º 100, célula D, Matola cidade, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores: Nélio Luís Munhembye, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100206379311S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 21 de Novembro de 2016, residente no bairro São Damanso, quarteirão 67, casa n.º 100, Célula D, Matola cidade e Liria Luís Manhebeje, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n. 100206379314N, emitido aos 21 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente no bairro São Damanso, quarteirão 67, casa n.º 100, Célula D, Matola cidade, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mediante os artigos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará denominação social de Matect, Limitada, tendo sede na cidade da Matola, Avenida Josina Machel, n.º 1473/A/rés-do-chão, bairro Infulene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Por deliberação aos sócios, a sociedade poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais em qualquer ponto do território nacional, observando as prescrições legais vigentes e terá duração por prazo indeterminado, incluindo início das suas actividades aos 15 de Junho de 2019.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto venda e montagem de material de tecto falso, barramento, pintura e divisórias etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.500.000,00MT representado por Luís Almeida Taela, percentuais no valor 1.500.000,00MT cada

uma inteiramente integralizado, neste acto em moeda corrente nacional e assim distribuídas:

- a) Luís Almeida Taela, 1.500.000,00MT, correspondente á 80% do capital social;
- b) Nélio Luís Munhembye, com 500.000,00MT, correspondente á 10% do capital social;
- c) Liria Luís Munhebeje, com 500.000,00MT, correspondente á 10% do capital social, totalizando 2.500.000,00MT, correspondente á 100% do capital social.

Dois) A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

ARTIGO QUINTO

(A gerencia)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Luís Almeida Taela sendo lhe vedado delegar seu poder de administração e gerência a pessoas estranhas aos quadros sócios.

Dois) A sociedade será representada ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente, isoladamente por quaisquer, um dos sócios – gerente sendo lhe vedado o uso da dominação social em avais, abonos fiança e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresa da qual a sociedade participa directa ou indirectamente, podendo ainda alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheque e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avaliar, endossar, bem como assinar todo ou qualquer documento, contracto ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Três) É ilícito ao sócio gerente constituir procuradores em nome da sociedade, especificando nos instrumentos ou actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, excepto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Quatro) Os sócios gerentes receberam mensalmente, pró-labore a ser fixado de comum acordo, a partir do mês em que as actividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

ARTIGO SEXTO

(Documentação)

Todos os documentos, actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade inclusive movimentação de fundos, emissão de cheques aceites e avais em títulos cambiários, outorga de procurações em nome de sociedade serão assinados isoladamente pelo sócio gerente, e as deliberações serão de comum acordo.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social será encerrado em 31 de Dezembro de cada ano mediante do levantamento do balanço patrimonial e os lucros apurados ou prejuízos eventualmente havidos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas percentagens de capital.

Dois) Poderão ser partilhado parte ou todo lucro para manutenção e reforço do capital de giro e de investimento conforme deliberação da maioria representativa do capital social.

Três) Os lucros apurados em balancete intermediário poderão; ser distribuídos aos sócios, sendo compensado com que houver sido apurado por ocasião do encerramento do exercício.

ARTIGO OITAVO

(Retirada)

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção do outro sócio por escrito, com antecedência mínima de 120 dias. Nesse caso os seus haveres serão apurados em um balanço levantado na ocasião e pago em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, vencendo a 1º 30 dias após o seu afastamento.

ARTIGO NONO

(Falecimento)

O falecimento do qualquer dos sócios não acarretará a extinção da sociedade nesta hipótese, os sócios remanescentes pagaram aos herdeiros do falecido a sua quota do capital e a parte dos lucros que deveram ser apurados em balanço especial na data do evento nas mesmas condições da clausula anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Alterações)

As alterações do presente contrato social bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria simples do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade será procedido a devida liquidação e o património será dividido entre os mesmos, proporcionalmente as percentagens de capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acção penal)

Os sócios declaram que não estão enquadrados em qualquer penalidade ou vedação legal que os impeçam de exercer a actividade mercantil.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Namanzi Gold Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330354, uma entidade denominada Namanzi Gold Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nilton Tomo Chirindja, solteiro, natural da cidade de Maputo, filho de Farisse João Chirindja e de Teresa Machaculane Bucuana, sócio único, residente em Maputo, casa n.º 83, quarteirão 10, célula F, Bilhete de Identidade n.º 110501329227B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 29 de Julho de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Namanzi Gold Fields – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo da Matola Rio, Chinonanquila n.º 298 A.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- Pesquisa geológica e mineira;
- Exploração mineira;
- Comercialização de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, pertencente ao Nilton Tomo Chirindja, equivalente a 100%.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, desde já nomeado director executivo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director executivo.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Negotium Source & Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101280659, uma entidade denominada, Negotium Source & Resources, Limitada.

Bilbert Lab Solution, Limitada, sociedade comercial de direito privado, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia. n.º 552, rés-do-chão, NUIT 400763321, sob NUEL 110811588, representada para os devidos efeitos por Alberto Manuel Nhatave, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500195401F, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, registado sob o NUIT 11768718;

Negotium Contabilidade, Limitada, sociedade comercial do direito privado, de prestação de serviços de contabilidade registada sob NUEL 100725177, localizada em Maputo, Avenida Paulo Samuel Khamkhomba, rua de Anguane, n.º 292, 3.º andar a esquerda registada sob o NUIT 400552411, representada para os devidos efeitos por Denário Daniel Cumbi, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102827451C, emitido em Maputo, aos 19 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, fiscalmente registado sob NUIT 106826072 e Héurio Henriques Baltazar Mendonça, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007989P, emitido em Maputo aos 13 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, fiscalmente registado sob NUIT 109441813; e

Micoserv, Limitada, sociedade comercial do direito privado, localizada em Maputo, cidade da Matola, Matola A, rua Vanduzi, bairro do Fomento, n.º 52, rés-do-chão, registada sob o NUEL 101323269 e NUIT 401199878, representada pelo sócio Ivan

Artur João Massuanganhe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356492C, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, fiscalmente registado sob NUIT 105410999.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma)

A presente sociedade é uma sociedade por quotas e adopta a firma de Negotium Source and Resources, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khamkhomba, rua de Anguane, n.º 292, 3.º andar a esquerda, prevendo alteração da sede da empresa.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral da sociedade, poderão ser abertas sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representações no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto, compra e venda de minérios e metais a grosso, importação e exportação de minérios, consultoria e acessoria de exploração de minérios e comercialização de pedras preciosas.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar e subsidiária, agenciamento e representações comerciais de sociedades nacionais, desde que, obtenha as respectivas autorizações para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim subscritas:

- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Billbert Lab Solution, Limitada, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencentes ao sócio Negotium Contabilidade, Limitada, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencentes

ao sócio Micoserv, Limitada, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global, igual ou o dobro do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios nas seguintes ordem administrativa:

- a) Denario Daniel Cumbi - director-geral;
- b) Héurio Henriquês Baltazar Mendonça - director executivo;
- c) Alberto Manuel Nhatave - director de relações públicas;
- d) Ivan Artur João Massuanguane - director de produção.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois sócios ou de um procurador mandatados pela gerência, nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

Três) É vedado aos sócios gerentes ou a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade qualquer contrato ou actos referentes a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, desde que, devidamente autorizados pela administração.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição dos lucros e perdas e planificar as actividades seguintes.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Nelvy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329798, uma entidade denominada, Nelvy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nélio Rosiery de Nazaré Jonas, solteiro maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100167644M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 13 de Setembro de 2016 e residente no bairro 25 de Junho A, rua 13, quarteirão 13, casa n.º 227, Maputo.

Segundo: Ivete Amélia João Muendane, solteira maior, natural de Zavala, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500702062J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, no dia 10 de Março de 2017 e residente no bairro de Intaka, quarteirão 6, casa n.º 172, Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nelvy, Limitada e terá sua sede Avenida Ahmed Sekou Toure, prédio 1919, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços informático, eletrónico, fornecimento de equipamento informático e de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 3.000,00MT (três mil meticais) realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.100,00MT, pertencentes ao sócio Nélio Rosiery de Nazaré Jonas, correspondente a (70%) do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 900,00MT, pertencentes a sócia Ivete Amélia João Muendane, correspondente a (30%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência e se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a um dos sócios Nélio Rosiery de Nazaré Jonas e a sociedade ficará obrigada

pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, podendo reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**NK Multservice, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329275, uma entidade denominada NK Multservice, Limitada, entre:

Primeiro. Nélio Fernandes Ngoca, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100257972B, emitido aos 18 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Efrone Augusto Nhanala, casado natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100358062I, emitido aos 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Celso de Nascimento Ngoca, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Rio, quartiereiro 3, célula C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289828J, emitido pelo Arquivo De Identificação Civil de Maputo aos 12 de Dezembro de 2019.

É celebrado reciprocamente o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do código comercial e se rege pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NK Multservice, Limitada, tem a sua sede na província de Gaza, cidade de Xai-Xai, rua do Mercado, bairro 10, quartiereiro L, n.º 1 podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte no país, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza e desinfecção;
- b) Venda de material de limpeza e de higiene;
- c) Prestação de serviços afins à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma das três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Nélio Fernandes Ngoca;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 25%, pertencente ao sócio Efrone Augusto Nhanala;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25%, pertencente ao sócio Celso de Nascimento Ngoca.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pácto social pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por cada trimestre por cada ano, sendo primeira vez no primeiro mês após o início da actividade comercial, e após o fim do exercício do ano anterior para:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço de contas de exercício anterior;
- b) Designar por membros da administração, direcção e definir o montante da sua remuneração;
- c) Quaisquer outros pontos de agenda, desde que seja do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos de actividades da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Compete a sociedade exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Nélio Fernandes Ngoca.

Três) A sociedade ficam obrigadas nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou por mandatários devidamente credenciados.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sarepta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101309231, uma entidade denominada Sarepta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Laice Clarence de Palma Pinto, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Zona Verde, n.º 5, quartiereiro 3, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100050270N, emitido aos 11 de Setembro de 2015, em Maputo;

Décio Brito Macassane, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, bairro da Liberdade, n.º 23, quarteirão 23, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600586150B, emitido aos 4 de Maio de 2016, em Maputo; e

Kassem Gharib, solteiro, natural de Líbano, residente em Maputo, Avenida Namaacha n.º 28, The Matola Hotel, portador do Passaporte n.º LR0484959, emitido aos 21 de Julho de 2017, no Líbano. Que, pelo presente instrumento constituiu por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sarepta, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Malhampense, talhão n.º 200/5 da parcela n.º 837.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, avicultura, produtos agrícolas, geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT, uma quota de 94.000,00MT, equivalente a 94% do capital social, pertencente ao sócio Kassem Gharib; uma quota de 3.000,00MT, equivalente a 3% do capital social, pertencente a sócia Laice Clarence de Palma Pinto e uma quota de 3.000,00MT, equivalente a 3% do capital social, pertencente ao sócio Décio Brito Macassane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio, Kassem Gharib desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Seka Energia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, e no cumprimento ao disposto no n.º 3, do artigo 223, do Código Comercial coadjuvado com os artigos 190 e 191 do mesmo Código que o administrador da Seka Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, cessão e cedência do sócio Omar África Wacane, o aumento de objecto social artigo terceiro, cedência de capital social no valor de 50.000,00MT cinquenta mil meticais, artigo quarto, e a cessão do corpo de gerência cedendo ao novo sócio que pelo presente dá a cessão do interessado Omar Africa Wacane, que no dia oito de Maio de dois mil e vinte na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 101208230 a transformação e por quotas unipessoal, em sociedade por quotas de responsabilidade, limitada passando a designar-se por Seka Energia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Seka Energia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua do condomínio Intaka n.º 806, rés-do-chão no bairro de Intaka no distrito Municipal da Matola, província de Maputo do âmbito nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade Seka Energia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas de comércio geral, venda a grosso e a retalho de equipamentos industriais, comerciais, produção, exploração, distribuição de combustíveis líquidos, GPL, fabricação, instalação, operação exploração de oleodutos, gasodutos, óleos lubrificantes, petróleo e gás, produção, distribuição de petróleo líquido, carros usados, venda de energia eléctrica, material eléctrica de electricidade de alta, media e baixa tenção PTs, educação e promoção de ensino básico, ensino médio, ensino técnico profissional, ensino superior, biblioteca, ginásio, campos

de recreios, operação instalação de petróleo o fornecimento de mãos de obras, recrutamento de pessoal qualificada e não qualificada, assistência jurídica e jurisdicional, mediação, assistência administrativa, contabilidade e auditoria, consultoria de engenharia, elaboração execução de projectos de engenharia industrial, fabricação e fornecimento de alimentação e catering, hotelaria, turismo, produtos de beleza, cosméticos, consumíveis, manutenção de transporte, venda de petróleo e gás, transporte de tanques de combustíveis, consultoria industriais empresariais, representações, comissões, produtos alimentares e não alimentares e bebidas, comercialização agrícola, comercialização do minérios pedras preciosos e semipreciosos, gema, tantalita, ouro, diamante, cobre, mármore, fornecimentos e vendas de equipamentos informáticos, fornecimento, manutenção, venda de equipamentos, material médicos cirúrgicos hospitalares, farmacêutica, clinicas, laboratórios, transportes de mercadorias e bens, material de escritório, mobiliários, imobiliárias, electrodomésticos, material de higiene e segurança no trabalho, material de construção civil, ferragem, restauração, acomodação, hotelarias, gôuet house, crustáceos, ouro marítimo camarão, pescado, peixe, carne, bilhetes de passagens, produtos de beleza, com importações e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a uma quota única distribuído ao membro, Inocêncio Juvêncio Mário Assura, correspondente a 100% cem por cento do capital social. O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que não haja diferença com o objecto a qual foi constituída a sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e gerência)

A administração, gestão, gerência e administração da sociedade Seka Energia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio um e único o senhor Inocêncio Juvêncio Mário Assura como gerente, administrador, director-geral, e mandatário com plenos poderes de abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, transferências de valores, avales, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamentos de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique. Na sua ausência poderá indicar um procurador para assinar cheques e avales na sociedade.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

System Develop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101221350, uma entidade denominada System Develop, Limitada, entre:

Milton Adelino André Mabota, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477096B, residente na cidade de Matola, Matola H, rua 12296, quarteirão 23, casa n.º 113, com NUIT 152367491; e

Mael Celina Carlos Chiticue, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200789132C, residente na Infulene, cidade de Matola, Ndlavela, quarteirão 25, casa n.º 6, com NUIT 120550438; e

Dércio Inácio Nhatsave, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395438J, residente na cidade de Matola, Machava Bunhica, quarteirão 7, casa n.º 154, com NUIT 147387067.

Foi por eles constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de System Develop, Limitada, é uma sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos conceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, Matola H, rua 12296 quarteirão 23, casa n.º 113, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços em informática, venda

de material informático, desenvolvimento e venda de sistemas informáticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, ligados à sua área de actividade, desde que obtenham para tal respectiva autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Milton Adelino André Mabota, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100477096B, residente na cidade de Matola, Matola H, rua 12296, quarteirão 23, casa n.º 113, com uma quota no valor de (16.670,00MT), dezasseis mil, seiscentos e setenta meticais, representado 33.34% percento do capital;

b) Mael Celina Carlos Chiticue, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200789132C, residente na Infulene, cidade de Matola, Ndlavela, quarteirão 25, casa n.º 6, com uma quota no valor de (16.665,00MT), dezasseis mil, seiscentos e sessenta e cinco meticais, representado 33.33% percento do capital;

c) Dércio Inácio Nhatsave, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395438J, residente na cidade de Matola, Machava Bunhica, quarteirão 7, casa n.º 154, com uma quota no valor de (16.665,00MT), dezasseis mil, seiscentos e sessenta e cinco meticais, representado 33.33% percento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Fica desde já autorizado a proceder-se o aumento de capital ate ao limite a ser fixado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de

apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela administração, por meio de carta dirigida ao domicílio dos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos que para tal a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos conceitos legais aplicáveis.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



Think Green - Food Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329267, uma entidade denominada Think Green - Food Company, Limitada.

Primeiro. Efrone Augusto Nhanala, casado natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100358062I, emitido aos 20 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Celso de Nascimento Ngoca, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Rio, quarteirão 3, célula C, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289828J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 12 de Dezembro de 2019.

É celebrado reciprocamente o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Think Green - Food Company, Limitada tem a sua sede na província de Maputo, bairro Djuba, posto administrativo da Matola Rio, célula D2, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte no país, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agrícola, pecuária, piscicultura e outros alimentares;
- b) Processamento e embalagem de produtos alimentares;
- c) ComercIALIZAÇÃO de produtos agrícolas, pecuária, piscicultura e outros alimentares.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) corresponde à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50%, pertencentes ao sócio Efrone Augusto Nhanala;
- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50%, pertencentes ao sócio Celso de Nascimento Ngoca.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei. Para a administração e gestão da

sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta do presidente Efrone Augusto Nhanala e do administrador Celso de Nascimento Ngoca.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Think + Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101311767, uma sociedade comercial denominada Think + Consultoria, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Think + Consultoria, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província de Maputo, Boane, Djuba, quarteirão B, casa n.º 441, e por deliberação dos proprietários pode transferir a sede para qualquer ponto do território.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria;
- b) Programação, manutenção e fornecimento de material informático e assistência informática;
- c) Serviços de venda e arrendamento de imóveis e outros serviços similares;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 11.250,00MT (quinze mil meticais), correspondente a primeira quota do sócio Ruy Alexandre de Gonzaga Dombo, no valor de 7.500,00MT, equivalente a 75% do capital e a segunda quota de Junia Andrea de Gonzaga Dombo no valor de 3.750,00MT correspondente a 25% do capital, totalizando 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementares a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Ruy Alexandre de Gonzaga Dombo na qualidade de administrador e Junia Andrea de Gonzaga Dombo na qualidade de gerente geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social concede com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade com dispensa de caução, enquanto a quota permanecer indivisa desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Maio de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Wanga Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101258505, uma entidade denominada Wanga Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Muhammad Waseem, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão, residente Avenida Karl Marx, n.º 525, bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00070136J, de 11 de Outubro de 2018, emitido em Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui entre si, uma empresa de venda de diverso material de ferragens e electrodomésticos, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Wanga Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Primeiro Estaleiro, mas poderá se transferir para outro local do território nacional assim como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de diverso material de ferragem e electrodomésticos; e,
- b) Venda a grosso e a retalho de diverso material de construção.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades de material relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei em actividades de ferragem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente a um único sócio Muhammad Waseem.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou especie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presente na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade mediante juros, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser por consenso do único sócio.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Waseem, que é nomeado sócio gerente com plenos direitos.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação bem como fixar a respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei ou quando o sócio assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Musha Mukadzi

A Associação Musha Mukadzi, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 49/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Pinte A. A. Conde, Marta Isaías Macute, Regina A. Rajabo, Verónica C. Javera, Chipso Jada Murima, Amélia I. Luís, Helena L. David, Olinda Afonso, Sara C. I. S. Solomone, Megui N. Mucuaia. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Musha Mukadzi é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Musha Mukadzi, é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A Associação Musha Mukadzi tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Os associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO QUINTO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Os órgãos e dissolução

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito);
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Rangarirai Nyasha Dzeakuru

A Associação Rangarirai Nyasha Dzeakuru, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 41/2020, como pessoa jurídica, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Egunesse J. José, Nhare M. Magasso, Maria P. Janota, Felício Bento Office, Benade Pita M. Bande, Bento Office, Josina A. Chinhama, Maria E. Muvico, Ana José Sampau, Samuel Caine Camboni. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Rangarirai Nyasha Dzeakuru é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Rangarirai Nyasha Dzeakuru é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A Associação Rangarirai Nyasha Dzeakuru tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Os associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO QUINTO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por

exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Os órgãos e dissolução

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito);
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Antena

A Associação Antena, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 42/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Paciência Fernando Chivale, Querina Maria Sarucanai, Nevisse Saimone Seva, Cristina T. S. Esteche, Berta L. Mugunda, Ema C. Torai, Rosalina Ndeve, Rezene Bango, Joice Bute Muchate, Ana T. Zaronga. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Antena é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Antena, é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A Associação Antena, tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica. E é constituída

por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Os associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO QUINTO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Os órgãos e dissolução

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito);
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Batanai-Ocodema

A Associação Batanai-Ocodema, com domicílio no bairro Vumba, cidade de

Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 43/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Ester A. Z. Jo, David J. P. Chidano, Paulina P. Candieiro, Rosa Manuel, Justice H. Duri, Timóteo Elias Mussororo, Benedito F. da Rocha, Nádia F. Castigo, José Daniel Machipanda, André Filipe. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Batanai-Ocodema é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Batanai-Ocodema é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A Associação Batanai-Ocodema tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Os associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO QUINTO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Os órgãos e dissolução

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito);
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A Associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Mudzimai Nebudiriro

A Associação Mudzimai Nebudiriro, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 51/2020, como pessoas jurídica, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Daniel C. João, Amélia Braz, Helena Nhama, Hatsari J. Marico, Alia R. Madzitire, Joana Queniassse Samo, Helena Chico Ferro, Valentina Mutisse, Celso R. André, Alice N. J. Matene. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Mudzimai Nebudiriro é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Madzimai Nebudiriro, é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A Associação Madzimai Nebudiriro, tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Os associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO QUINTO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Os órgãos e dissolução

ARTIGO SEXTO

Os órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito);
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Pamberi Nekubatana

A Associação Pamberi Nekubatana, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho

n.º 52/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Preciosa F. Xavier, Inocência Macajo Sobrinho, Helena Jossefa Dique, Amina da Belinha, Príncipe Jorge Henriques, Fátima José Joaquim, Lúcia Amadeu, Catarina Vasco Alficha, Emília Q. Magunda Xavier, Helena Luís Davide. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Pamberi Nekubatana é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Pamberi Nekubatana é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A Associação Pamberi Nekubatana tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Os associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO QUINTO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Os órgãos e dissolução

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito).
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Kufuma Ishungu

A Associação Kufuma Ishungu, com domicílio no bairro Vumba, Cidade de Manica, Distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 50/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Biatriz Feliz, Joice Bute Muchate, Cristina T. S. Esteche, Leonor Fucal J. Duguai, Leonor Nasson C. Infaião, Ana Raimundo, Berta L. Mugunda, Maria Augusto, Lurdes Firmino, Rezene Bango. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Kufuma Ishungu é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Kufuma Ishungu, é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A Associação Kufuma Ishungu, tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento

das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Os associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO QUINTO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Os órgãos e dissolução

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito);
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A Associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.

Associação Kufusha Mari

A Associação Kufusha Mari, com domicílio no bairro Vumba, cidade de Manica, distrito e província do mesmo nome, é reconhecida pelo Conselho Executivo Provincial de Manica, através do Despacho n.º 40/2020, como pessoas jurídicas, lícito e legalmente possíveis. Ela é composta por dez (10) membros nomeadamente: Marta C. Chinawacho, Rosa A. Chabarira, Luísa Edison Sitole, Teresa C. Chinawacho, Besta Mulambo, Júlia Lucas Muceu, Mariaz. F. Nhamunda, Aida Chico, Maria Ana A. Sangadza, Florência D. Lapson. Nestes termos e de acordo com a lei vigente, a Associação Kufusha Mari é guiado com seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Kufusha Mari é uma pessoa colectiva, com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelo presente estatuto e é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A Associação Kufusha Mari tem sua sede no bairro Vumba, EN 6, cidade de Manica. E é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Promover o processo de poupanças e créditos rotativos e contribuir para o desenvolvimento das actividades socioeconómico dos seus associados.

CAPÍTULO II

Os associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, maiores de dezoito anos de idade, que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

ARTIGO QUINTO

Perda de qualidade do membro

Um) A perda de qualidade de membro pode ser por expulsão, não cumprindo com os objectivos. E a mesma pode ser por exoneração, decisão tomada após a deliberação da Assembleia Geral no fim de cada ciclo, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Em caso de morte do membro os seus herdeiros poderão dar continuidade.

CAPÍTULO III

Os órgãos e dissolução

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral (órgão supremo, constituídos por todos os membros de pleno direito).
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral e a sua deliberação será tomada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros ou nos casos previstos na lei.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT